



INDICAÇÃO Nº 79 /2023.

A sua Excelência

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Câmara Municipal

São Gabriel da Palha-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vêm pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja acatada por esta Casa de Leis e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando a seguinte providência:

“ALTERAR OS ARTIGOS 73 e 74, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015”.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa sugerir ao Poder Executivo que estude a possibilidade de alterar os artigos 73 e 74 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015,

Art. 73. O Adicional por Tempo de Serviço será concedido ao servidor efetivo, por quinquênio de efetivo exercício prestado ao serviço público neste Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 65/2019)

(...)

§ 2º O servidor efetivo que atingir os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, não terá mais direito a um novo adicional.

(...)

Art. 74. O adicional de assiduidade será concedido ao servidor efetivo, em caráter permanente, após cada 10 (dez) anos contínuos de efetivo exercício no serviço público municipal de São Gabriel da Palha, iniciando-se a contagem do prazo a partir da entrada em exercício. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 50/2016)

(...)

§ 3º O servidor efetivo que atingir os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição não terá direito a um novo adicional de assiduidade, sendo-lhe garantido, porém, a sua concessão proporcional, no equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por ano de efetivo exercício, contados a partir da última concessão de adicional de assiduidade até a data na qual venha a atingir os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2017)

Sugiro que, no § 2º do Art. 73, e no § 3º do Art. 74, o termo “aposentadoria voluntária por tempo de contribuição” seja substituído, simplesmente, por “aposentadoria voluntária”.

A presente indicação se faz justa e necessária, uma vez que em ambos os adicionais existem normas “limitadoras” de novas concessões, senda esta justamente o atingimento do servidor público as regras de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Acontece que por intermédio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição foi extinta para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O Município, ao adequar as novas normativas constitucionais de natureza previdenciária por meio da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, extinguiu a possibilidade de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de forma que a interpretação das normas do Estatuto dos Servidores Públicos quanto aos adicionais citados, embora vigente, não possui mais eficácia, ficando ineficaz

Assim, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação dessa Indicação e da atenção especial de sua Excelência o Senhor Prefeito para o pronto atendimento à justa reivindicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador